



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Em 7 de novembro de 1962.

Senhor Presidente.

De conformidade com o que dispõe o art. 33 da lei nº 64 de 21 de fevereiro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios), tenho a honra de encaminhar à essa Colenda Câmara de Vereadores, cópia autêntica da lei sancionada por esta Prefeitura e oriunda do Projeto de Lei nº 12/62 com veto parcial ao artigo 3º, que estabelece o seguinte: "Os diaristas perceberão sempre em dezembro de cada ano, abono de Natal igual a um salário mensal."

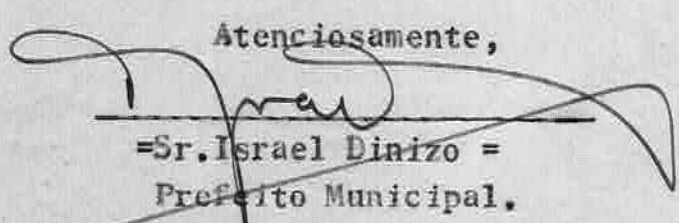
Justifica-se o veto parcial aposto ao projeto de lei citado, por ferir o artigo 3º, os princípios gerais de direito, uma vez que os trabalhadores diaristas da Prefeitura são regulados pelas Leis de Consolidação do Trabalho, e como tais, sujeitos a seis (6) dias de trabalho ininterrupto na semana, a fim de terem direito ao descanso semanal remunerado.

Acontece, porém, que a Prefeitura, por liberalidade e espírito de tolerância, vem abonando aos trabalhadores diaristas, as faltas verificadas por motivo de doença, mediante atestados médicos, facilitando dessa o recebimento integral de seus salários, sem os descontos que deveriam sofrer em virtude das faltas verificadas no serviço.

Nestas condições, não seria possível que a Prefeitura, além das vantagens já concedidas com o abono de faltas justificadas, concordasse ainda, na concessão do 13º mês de salário aos trabalhadores diaristas, medida essa que viria onerar sensivelmente os cofres municipais.

Sem outro particular, valho-me desta oportunidade para apresentar-lhe os protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


=Sr. Israel Dinizo =
Prefeito Municipal.

Exmo. Snr.

Celso Pirolo

DD. Presidente da Câmara Municipal

N/E/S/T/A

Encaminhar para Ordem do Dia da próxima Sessão em Sala das Sessões em 14/XI/62



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 287

SÍNULA :- Fixa o novo salário dos trabalhadores diaristas da Prefeitura e abre crédito suplementar.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica fixado a partir de 1º de janeiro do corrente ano, em cr.\$350,00(trezentos e cinquenta cruzeiros) o salário dos trabalhadores diaristas da Prefeitura utilizados nos serviços de limpeza pública e particular, construção e conservação de ruas, praças, estradas e pontes Municipais, sem prejuízo do descanso semanal remunerado previsto em Lei Federal.

Art.2º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei fica aberto o crédito suplementar de cr.\$850.000,00-(oitocentos e cinquenta mil cruzeiros)distribuido pelas seguintes verbas do orçamento vigente.

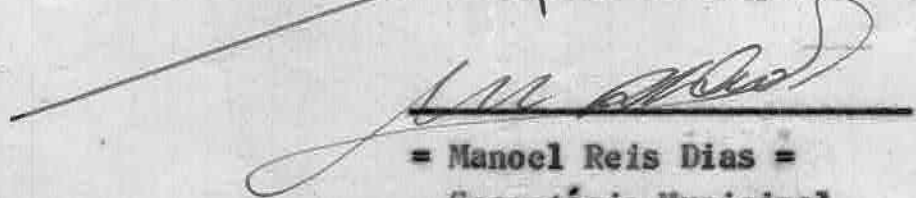
VERBA - 81-8-81-1a	\$200.000,00
VERBA - 82-8-82-1a	\$360.000,00
VERBA - 85-8-85-1a	\$290.000,00

Art.3º - Vetado.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Cambará, em 7 de novembro de 1.962.


= Dr. Israel Dinizo =
Prefeito Municipal.


= Manoel Reis Dias =
Secretário Municipal.